CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SÃO FRANCISCO

Ata da 79.ª Reunião Ordinária da
Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco
do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Data: 18 de agosto 2011, às 09:00 horas
Local: Auditório SEST/SENAT
Rua Martin Cypriem, 1.100 – Bairro Bela Vista – Divinópolis/MG

Conselheiros presentes**:** Ana Carolina, Presidente Suplente da URC Alto São Francisco; Deivid Lucas de Oliveira, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG; Camilo de Lélis André Melo, representante da Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais – Federaminas; Marcelo Ferreira Guimarães, representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; Marcos Antônio Ferreira Veloso, representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA; Dirceu de Oliveira Costa, representante Conselho Municipal de Meio Ambiente – Codema – Pains; Mauro Ferreira Ellovitch, representante Ministério Público; Wellington Dias Silveira, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA; Wellington Dias Silveira, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA; Anaximandro Lourenço Azevedo Feres, representante Pontifícia Universidade Católica – PUC Minas – Arcos/Divinópolis; Geraldo Marcos Faleiro, representante Comitê da Bacia Três Marias; Lucélio Nativo da Assunção, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE; Marcos Antônio Vilela, representante Grupo Ar; Edélcio José Cançado Ferreira, representante Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG; Francisco de Assis Braga, representante Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES; Rodrigo César Silva, representante Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG; Ronaldo de Azevedo Coimbra, representante Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. A reunião foi presidida pela assessora do Secretário Adjunto Ana Carolina de Brito Machado. Cumprimentou a todos e se desculpou pelo atraso. Convidou a todos para ouvirem o Hino Nacional. **Item 1 - Execução do Hino Nacional Brasileiro.** - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Passou ao item 3 da pauta – **Item 3 - Comunicado dos Conselheiros.** - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Convidou o conselheiro Geraldo Marcos Faleiro a tomar posse representando o Comitê de Três Marias. Solicitou permissão aos conselheiros para que a equipe da SUPRAM-ASF pudesse ler um manifesto. – Não identificou – "*Comunicamos aos senhores conselheiros, empreendedores e demais presentes nesta reunião, que nós servidores do SISEMA continuamos mobilizados e indignados com a proposta de reajuste salarial apresentada pelo Governo do Estado, que prevê um aumento de 5% para outubro de 2011 e 5% para março de 2012. Vale lembrar que a referida proposta de 5% incidirá sobre o salário base que corresponde a 1.650,00 e conforme prevê o decreto que regulamenta a gratificação (GEDAMA) o valor concedido pelo estado será incorporado ao salário base e deduzido da gratificação.*

Portanto, esse aumento além de não atender as nossas reivindicações, ainda não irá representar nenhum aumento no valor recebido. Em virtude da atual situação proposta pelo governo, ou seja, descaso total a nós servidores foi realizada uma reunião em Belo Horizonte no dia 09/08/2011, promovida pela ASSEMA - Associação Sindical dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente e ASIVERDE - Associação Integrada dos Servidores Públicos do Meio Ambiente e Correlatos de Minas Gerais, com a participação de representantes dos servidores do SISEMA de todo Estado de Minas Gerais, onde ficou definido que as associações sindicais irão convocar Assembléia geral extraordinária para todos os servidores do SISEMA para discussão da pauta de reivindicações e prazo para resposta por parte do governo do Estado. Caso nossas reivindicações não sejam acatadas será definido em assembléia as ações que nós servidores iremos tomar, tais como mobilizações ou greve. Nós servidores do SISEMA, entendemos que a política salarial do estado é um desrespeito aos profissionais graduados que não recebem o mínimo compatível pela função exercida e nível de responsabilidade, portanto não abriremos mão da nossa dignidade." – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Cumprimentou a presidente e deu boas vindas ao novo conselheiro e se solidarizou com os servidores em relação às reivindicações. – Geraldo Faleiro – Representante Comitê da Bacia Três Marias – "*Estou retornando substituindo o Roberto. Gostaria de cumprimentar e agradecer a todos pela acolhida e prestar aqui a minha solidariedade aos técnicos da SUPRAM.* – Deivid Lucas – Representante FIEMG – Informou que foi procurado pela empresa Plural quando solicitaram uma visita dos conselheiros após a reunião. Informou, também que será transferido para Belo Horizonte, onde assumirá no Núcleo de Recursos Hídricos e quem irá responder pela regional será o Túlio. – Anaximandro – Representante PUC Arcos – Cumprimentou a presidente e saudou o novo conselheiro Geraldo e os demais colegas. Informou que foi procurado pela empresa Plural no fim do mês de julho e início do mês de agosto solicitando uma reunião. Informou que tinha interesse em conhecer as instalações da empresa. – Edélcio Ferreira – Representante FAEMG – Cumprimentou a presidente, deu boas vindas ao novo conselheiro e solidarizou com as reivindicações dos técnicos do SISEMA. – Dirceu Costa – Representante CODEMA Pains – Cumprimentou a presidente e o conselheiro Geraldo Faleiro e manifestou apoio aos funcionários do SISEMA, em especial aos funcionários que atuam na região do Alto São Francisco. – Não identificou – Destacou a presença do advogado e ex-servidor Dr. Joaquim Martins. – Francisco de Assis Braga – Representante ABES – Reiterou apoio às reivindicações dos técnicos da SUPRAM, cumprimentou a presidente e o novo conselheiro, saudou o advogado Dr. Joaquim Martins. Informou que foi procurado pela técnica da empresa Plural. Esclareceu, também, que se informou através do regimento interno sobre a competência dos conselheiros dentro do COPAM, de acordo com a DN COPAM 30/98. Fez a leitura do regimento – "*Compete aos membros do COPAM: Comparecer as reuniões. Debater a matéria em discussão. Requerer informações provenientes de esclarecimentos ao presidente, ao secretário executivo. Formular questão de ordem. Pedir vistas de processos. Relatar processos. Apresentar relatórios do parecer dentro do prazo fixado. Votar. Participar de câmaras especializadas com direito de voz e voto. Propor temas e assuntos a deliberação e ação do plenário, das câmaras especializadas e dos órgãos seccionais."* Em seguida expôs seu posicionamento: "*Sem querer cercear a participação de cada conselheiro. Cada um desempenha o seu trabalho aqui da forma que achar conveniente, mas eu acho que eu me pauto no parecer técnico. Parecer*

técnico é o que eu tenho como base para tomar decisão. Se eu tiver alguma dúvida, eu vou formular essa dúvida aqui agora ou eu vou pedir o processo, baixar o processo e analisar adequadamente. Nós já tivemos naquela última reunião que o empreendedor queria apresentar os documentos aqui na hora. Uns 150 slides. Depois nós vamos visitar o empreendimento? Tudo bem. Podemos visitar. Eu me pergunto. Será que eu tenho habilitação profissional para isso? Será que eu tenho conhecimento técnico, profissional legal? Eu prefiro ir com a minha posição. Para os próprios empreendedores que venham me procurar particularmente. Eu prefiro resolver aqui o que vou deliberar junto com os demais colegas e junto com o parecer técnico que eu tenho em mãos. Se eu tiver dúvidas vou buscar esclarecimentos aqui. Inclusive, se o empreendedor estiver esclarecimentos a prestar eles devem ser feitos aqui. A partir da discussão aqui nós não conseguirmos resolver, tem outras formas, mas o que vier, qual é a competência do conselheiro é o seguinte: eu creio que estou dentro da minha competência e eu vou me pautar por ela. O meu comportamento é por ela. Eu recebi o convite para a Plural. Eu conheço o empreendimento, já fiz inclusive um relatório técnico com relação à atividade, mas eu acho que, no meu caso, a visita lá transcende primeiro a minha competência aqui e segundo, eu não sei se tenho competência técnica e legal para dizer alguma coisa. Quem vai ter competência técnica e legal são os técnicos da SUPRAM e o departamento jurídico da SUPRAM. Se eu tiver alguma dúvida vou dirimir aqui agora, mas eu acho que a minha visita pouco vai esclarecer para eu tomar a decisão." – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Parabenizou ao professor Francisco por ter alertado quanto à visitação aos empreendimentos. "*Não vejo quaisquer problemas se os conselheiros quiserem ir lá visitar o empreendimento, conhecer, não tem problema. Agora, nós temos que ter bem claro qual que é o objetivo dessa visita. Se o professor Francisco, com todo o conhecimento dele se diz que não se vê hábil o suficiente para fazer uma análise técnica, que na verdade a competência seria da SUPRAM, quem sou eu que não tem qualquer formação técnica para ir lá e dizer não o empreendimento está adequado só porque ele está bonitinho ou porque as instalações estão bem conservadas ou porque ele tem uma areazinha verde lá. Não estou dizendo esse empreendimento em si, mas estou falando de qualquer outro empreendimento. Eu acho que nós temos que ter todo o cuidado. Eu não vejo qualquer problema. Já fiz essas visitas para conhecimento do local. Agora, uma coisa nós temos que pautar qual é o objetivo dessa visita. Ir lá para conhecer, para ouvir, perfeito. Agora, isso de ter força de afastar, por exemplo um laudo técnico da SUPRAM, uma avaliação técnica de monitoramento que eu acho ao menos que alguém tenha capacidade sobre humana, ninguém de olho vai conseguir aferir evasão, aferir nível de assoreamento no olho sem nenhum tipo de monitoramento ou laudo técnico. Não vejo nenhum problema de fazer essa visita, desde que as pessoas ponderem bem, porque isso, o que o professor Francisco falou não é raro.*" – Marcelo Guimarães – Representante IBAMA – Informou que foi convidado por e-mail e que concordava com a posição do professor Francisco e com as palavras do Dr. Mauro na questão da Plural. Cumprimentou ao conselheiro Geraldo Faleiro pelo retorno. – Edélcio Ferreira – Representante FAEMG – Informou que recebeu o convite e afirmou que na opinião dele uma visita *in loco* iria permitir aos conselheiros terem uma melhor capacidade de avaliação juntamente com os pareceres. Diante da discordância entre os conselheiros Camilo e Mauro, a presidente interrompeu a discussão. - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - "*Deixando registrado, por favor, conselheiro. Só um minutinho? Só por questão de ordem mesmo.*

É o seguinte. Estou vendo que tem várias colocações aqui, várias considerações apropriadas, inclusive. Porém, eu vou sugerir deixar esse assunto para os Assuntos Gerais tendo em vista que nós temos uma pauta longa. Esse assunto é interessante e é plausível sim, mas como vai demandar ainda uma série de outras colocações eu acho que nós temos que dar seguimento aqui na pauta, portanto, eu vou deixar esse assunto para ser discutido nos Assuntos Gerais que é um momento oportuno, porque ao que me parece esse processo também não está pautado. – Dirceu Costa – Representante CODEMA Pains – Informou que foi realizada no último dia 16, às 19 horas, na sede do Rotary Clube de Pains, a audiência pública para tratar sobre o processo de licenciamento ambiental do beneficiamento da empresa Mineração Saldanha Ltda que teve o apoio da SUPRAM. – Daniela – SUPRAM ASF – Informou aos presentes sobre a próxima reunião da URC: *"Eu queria comunicá-los que a próxima reunião da URC do mês de setembro teve alterada sua data. Ela não vai ser no dia 15 de setembro de 2011. Ela ocorrerá no dia 22 de setembro de 2011 e será a quarta quinta-feira do mês de setembro."* – Edélcio Ferreira – Representante FAEMG – Solicitou que fosse registrado o protesto dele devido ao corte da palavra ao conselheiro Camilo pela presidente. – Camilo de Lélis André Melo – Representante FEDERAMINAS – Agradeceu ao conselheiro Edélcio pelo apoio e fez uma solicitação: "*Gostaria de pedir a FEAM que nos comunicasse como que foi essa assembleia. Essa lá de Pains. Audiência pública. Na última audiência pública que teve em Passatempo, o conselho, o núcleo técnico nos comunicou como que ela passou, porque essa audiência pública vai servir de base também quando for do licenciamento dessa firma.* – Daniela – SUPRAM ASF – Respondeu ao conselheiro: "*A audiência ocorreu realmente na absoluta, digamos transparência. Foi extremamente produtiva. O debate foi realmente totalmente voltado para o licenciamento ambiental. A empresa apresentou seus argumentos de igual forma a Prefeitura com alguns profissionais da área de espeleologia apresentaram seus argumentos também. Quem compareceu do conselho, eu me lembro foi o Dr. Mauro e o Dirceu. Realmente, quem não foi perdeu. Foi muito boa. A comunidade participou. Ela vai ser transcrita e compor os autos de licenciamento e a equipe da SUPRAM toda que compõe o processo estava presente. Observou os debates. Observou os temas, realmente que vão ser questionados dentro do licenciamento e a partir da transcrição da ata dessa audiência nós vamos fazer uma reunião para avaliar qual será, para qual caminho a SUPRAM tomará para fazer o parecer final que vai subsidiar a decisão de vocês.*" **Item 4 - Exame das Atas da 77ª RO de 16/06/2011 e 78ª RO em 21/07/2011.** - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Exame da ata 77ª de 16 de junho de 2011. – Marcelo Guimarães – Representante IBAMA – Solicitou que constasse na transcrição da ata o momento em que ele pediu a palavra para se ausentar da reunião. – Daniela – SUPRAM ASF – Esclareceu ao conselheiro e aos demais sobre a transcrição da ata. "*Com relação a essa ata, os senhores devem ter recebido por e-mail também que houve um problema com a equipe da gravação do som. Nós tentamos realmente recuperá-la na íntegra de todas as formas, porém parte do texto foi prejudicado, porque realmente ficou inaudível. Tanto a equipe da SUPRAM tentou fazer essa leitura posterior, ouvir, o próprio profissional contratado que faz a transcrição da ata e também a empresa que faz essa gravação de som aqui tentou melhorar, mas infelizmente nós não conseguimos recuperá-la na íntegra. Eu peço desculpas aos senhores. Aviso que a SUPRAM tomou as medidas que lhe cabiam nesse caso e realmente o que consta é o que foi colocado e inserido no site. Conselheiro Marcelo, esse pedido do senhor será registrado e nós*

vamos incluir na ata sim." - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Colocou em votação a ata 77ª RO e foi **APROVADA**. Em seguida colocou em votação a ata da 78ª RO realizada 21 de julho de 2011 e foi **APROVADA**. - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Informou que faria a leitura da pauta a partir do item 10, pois os anteriores eram retorno de vistas ou baixa em diligência. - **Item 10. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação: 10.1. Nilson Bittar Nolli - Piscicultura em tanque rede - Carmo do Cajuru/MG - PA Nº 11312/2007/002/2011 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF. - Item 11. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - "Ampliação": 11.1. Frigorífico Formigão Ltda. - Abate de animais de médio e grande porte - Formiga/MG - PA Nº 00044/2001/005/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF. - 11.2. ICAL - Indústria de Calcinação Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Pains/MG - PA Nº 00038/1986/011/2010 - DNPM Nº 831.014/1980 - Classe 6 - Apresentação: Supram ASF.** – Destaque Ministério Público. Destaque CODEMA Pains. **Item 12. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação: 12.1. Ferlig Ferro Ligas Ltda. - PCH Nova Dorneles - Barragem de geração de energia hidrelétrica - Passa Tempo/MG - PA Nº 02005/2004/002/2011 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. - 12.2. Companhia Siderúrgica Pitangui - Produção de energia termoelétrica - Pitangui/MG - PA Nº 00011/1977/009/2007 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF.** - Vistas Ministério Público e FIEMG. - **12.3. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi - ETE Piumhi - Tratamento de esgotos sanitários e interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto - Piumhi/MG - PA Nº 00432/1997/004/2011 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF.** – Destaque ABES. **13. Processos Administrativos para exame de Adendo a Licença de Operação: 13.1. Concessionária Rodovia MG 050 S/A - Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias - Itaú de Minas/MG - PA/Nº 12082/2005/002/2008 - APEF Nº 00538/2011 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF. - 13.2. Concessionária Rodovia MG 050 S/A - Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias - São Sebastião do Paraíso /MG - PA/Nº 12082/2005/002/2008 - APEF Nº 01941 /2011 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF. - 14. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 14.1. Pains Cal Empresa de Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Pains/MG - PA Nº 0005/1995/005/2002 - DNPM Nº 830.908/1985 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF.** – Destaque SEDE. Destaque CODEMA Pains. - **14.2. Mineração Leal e Rosa Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéril - Arcos/MG - PA Nº 00393/1999/003/2011 - DNPM Nº 831.830/1998 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF.** - Destaque Ministério Público. **15. Processos Administrativos para exame de Revalidação de Licença de Operação: 15.1. Companhia Siderúrgica Pitangui - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa - Pitangui/MG - PA Nº 00011/1977/011/2010 - Classe 6 - Apresentação: Supram ASF.** - Vistas Ministério Público e FIEMG. - **15.2. Jair Nonato de Souza e outro - Fazenda Barreiro - Suinocultura (ciclo completo) - Perdigão/MG - PA Nº 90043/2003/002/2010 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. - Item 16. Processo Administrativo para exame de Reconsideração: 16.1**

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto; Tratamento de esgotos sanitários - Carmo do Cajuru/MG - PA Nº 04226/2009/001/2009 - AAF Nº 01933/2009 - Classe 1 - Apresentação: Supram ASF. - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Informou que o item 11.1 Frigorífico Formigão tinham inscritos para manifestar, porém, não estavam presentes, também no item 12.1 não teve destaque, porém tinham inscritos. Em seguida colocou em votação em bloco o item 11.1 Frigorífico Formigão Ltda., o item 13.1 Concessionária Rodovia MG 050, o item 13.2 Concessionária Rodovia MG 050, o item 15.2 Jair Nonato de Sousa e outros e o item 16.1 Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru e foram **APROVADOS** com uma abstenção. – Capitão Rodrigo – Representante PMMG de Meio Ambiente – Justificou a abstenção do voto: "*Com relação ao item 15.2 eu vou me abster de votar tendo em vista que o empreendedor é meu parente.*". **Item 5.1. Cal Ferreira Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Arcos/MG - PA/Nº 01956/2008/001/2010 - DNPM Nº 832.300/1992 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF - RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros Mauro da Fonseca Ellovitch representante da PGJ e Deivid Lucas de Oliveira representante da FIEMG.** – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Leu o relatório do parecer: "*O presente procedimento trata do pedido de concessão de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação do Empreendimento Cal Ferreira Ltda., localizado na zona rural do Município de Pains/MG, no que tange à atividade de lavra a céu aberto ou subterrânea em área cárstica com ou sem tratamento para o polígono minerário DNPM 832.300/1992. Foram apresentados os estudos ambientais de praxe, tais como Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto ao Meio Ambiente e Plano de Controle Ambiental. Folhas 21/584. Bem como realizada vistoria técnica pelo órgão ambiental , folha 597, para instruir o procedimento licenciatório. A análise dos documentos apresentados pelo empreendimento não deixou outra alternativa ao órgão ambiental senão a sugestão de indeferimento ao pedido de concessão de LP mais LI tendo em vista que em parte do EIA-RIMA consta que o empreendimento pretende pesquisar e aditar a substância argila para futura exploração na poligonal mineraria 832.300/1992 apesar de todos os estudos apresentados serem relativos à exploração do calcário, não sendo apresentado qualquer trabalho técnico quanto à exploração de argila. O órgão ambiental expôs ainda que no EIA-RIMA o processo produtivo concernente à atividade a ser desenvolvida refere-se somente à exploração de calcário. Já quanto ao PCA, não foi especificada a substância tratada no referido estudo, contudo, como foi apresentado Plano de Fogo, a equipe técnica da SUPRAM concluiu tratar-se de pedra calcária. Quanto à exploração de argila, nada foi informado nos trabalhos técnicos. Ponderou-se ainda sobre os impactos ambientais causados por uma e outra atividade. De fato, a extração de calcário e a exploração de argila causam impactos ambientais distintos, sendo necessárias medidas mitigadoras diferenciadas. As medidas mitigadoras a serem adotadas no caso da mineração de calcário não serão as mesmas quando a atividade desenvolvida for a extração de argila, devendo estas ser objeto de estudo específico. Diante das dúvidas geradas, a equipe interdisciplinar concluiu pelo indeferimento da licença, não cabendo, nem mesmo, oficio solicitando informações complementares ao empreendedor. A respeito, assim se manifestou a SUPRAM. Manifestação da SUPRAM conclui. Visto o histórico informado, a equipe técnica não encontrou subsídios técnicos para avaliar a viabilidade locacional e nem tampouco o projeto de instalação de um*

empreendimento que pretende explorar argila, num local onde apresentou o Relatório de Pesquisa e obteve Plano de Aproveitamento Econômico julgado satisfatório pelo DNPM para a substância calcário. Restou claro o entendimento do órgão ambiental no caso em foco. Houve uma discrepância tal entre os estudos apresentados e a situação fática do empreendimento que ficou inviável tentar complementar os estudos já apresentados. Pacificada ficou a necessidade de apresentação de novos estudos contemplando a exploração da substância argila, do procedimento próprio, ficando prejudicada a presente demanda e ensejando, por conseguinte, a sugestão de indeferimento para este processo. Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais apresenta-se de acordo com o Parecer Único SUPRAM e posiciona-se pelo indeferimento do pedido de concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para o empreendimento Cal Ferreira Ltda." – Deivid Lucas de Oliveira – Representante FIEMG – Informou que o parecer dele era semelhante ao do conselheiro Mauro e explicou: "*Esse processo é um processo de uma situação nova que eu, particularmente, não tinha visto isso e nós fizemos até uma reunião. Eu, o Dr. Mauro e os representantes da empresa. O problema é que nos estudos falavam de extração de argila e no formulário que foi protocolado na SUPRAM era extração de calcário e na portaria do DNPM extração de calcário. O empreendedor explicou para nós que ele teria que, para ele alterar isso na portaria DNPM, até surgiu uma dúvida, Ronaldo, em relação a DNPM, ele teria que ter uma LP para depois conseguir alterar essa portaria de calcário para argila, porque se não eles perdem a área que vai ser mineirada. Enfim, ficou uma situação complicada, porque teve uma incoerência de informações. Diante dessa situação não teria como nós deferirmos esse tipo de processo. Nós explicamos. O empreendedor entendeu. Ficou essa dúvida de como que acontece no DNPM. Se realmente, é feito dessa forma.*" – Ronaldo Coimbra – Representante DNPM – Esclareceu ao conselheiro Deivid. "*Essa empresa teve o alvará de pesquisa. Pesquisou para calcário. Pesquisou para o calcário. Teve esse relatório aprovado. Ela agora, para aditar uma nova substância, ela só pode fazer isso após a concessão da portaria de lavra. A fase de pesquisa dela foi encerrada. Ela teria que ter comunicado a argila durante a fase de pesquisa. Ele comunicou que encontrou uma substância. Uma vez que ela não comunicou, ela só poderia estar pesquisando e aditando outra substância após a concessão de portaria de lavra que um dos requisitos é a licença de instalação, para poder conceder a portaria de lavra. É um caso bastante estranho realmente, que foge a tese já dos procedimentos padrões que nós temos. Eu achei estranho porque ele está pedindo. Já tem um alvará e um relatório para calcário e está querendo uma licença para ambiental com licença de instalação para lavrar argila sem o aditamento dessa substância no DNPM. Ele deveria ter a portaria de lavra para o calcário, lavrar o calcário, que é a substância que ele tem aprovada conosco para depois, caso consiga a argila ele pedir o aditamento da argila.*" – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Solicitou ao conselheiro representante do DNPM informações sobre o procedimento do processo de licenciamento. – Ronaldo Coimbra – Representante DNPM – Respondeu que achava estranho, pois, o empreendedor tinha o relatório aprovado para calcário. "*Nós vamos estar revendo esse, diante desse parecer da SUPRAM e dessa posição atual, nós vamos estar revendo esse relatório e esse processo dele. Provavelmente, não havendo calcário esse relatório será, a aprovação desse relatório será negada, será dada baixa nesse relatório e a área ficaria livre para pesquisa, para qualquer outra substância e não calcário. Eu vou levar o caso ao departamento e na próxima reunião eu trago para*

vocês qual foi a solução que foi encontrada." - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Colocou em votação os relatórios de vistas e o parecer da FEAM e foram **APROVADOS**. - **Item 5.2 Cal Ferreira Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Pains/MG - PA Nº 01960/2008/001/2010 - DNPM Nº 831.481/1988 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF - RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros Mauro da Fonseca Ellovitch representante da PGJ e Deivid Lucas de Oliveira representante da FIEMG.** – Os conselheiros informaram que reiteravam os pareceres anteriores - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Colocou em votação o item 5.2 da pauta pelo indeferimento de acordo com o parecer da SUPRAM e de acordo com o retorno de vistas dos representantes da FIEMG e do Ministério Público e foi **APROVADO**. - **Item 6. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação: 6.1. Mineração Belocal Ltda. (Ex. Cia de Cimento Portland Itaú) - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de atividades minerais não metálicos, não associados à extração - Arcos/MG - PA Nº 02480/2004/018/2011 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF - RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros Mauro da Fonseca Ellovitch representante da PGJ e Deivid Lucas de Oliveira representante da FIEMG.** – Deivid Lucas de Oliveira – Representante FIEMG – Leu o relatório: "*O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 21/07/2011 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros Mauro Fonseca, Ministério Público e Deivid Lucas, FIEMG. Trata-se de pedido de Licença de Operação pelo empreendimento Mineração Belocal Ltda., referente à atividade de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração. Classe 3. O empreendimento está localizado em área rural do município de Arcos, tendo averbação de reserva legal demarcada em mapa e legalizada cartorialmente. A água utilizada na empresa é proveniente de um poço tubular, tendo validade da outorga até 2015. Conforme informado no FCE não haverá supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente, portanto, não será necessária nenhuma autorização neste sentido. A empresa apresentou, mediante exigência deste órgão, um estudo para demonstrar o grau de abrangência do impacto da vibração do maquinário e um levantamento sobre a existência de cavidades no raio de interferência da vibração. Conforme estudos realizados em campo e pesquisa sobre a geologia local, verificou-se que os impactos causados pela atividade não atingem qualquer cavidade, portanto não se faz necessária manifestação do IBAMA. Além do mais, estando o empreendimento instalado, inclusive dentro de uma área onde ocorre outra atividade do empreendimento, sendo que esta se encontra totalmente impactada, e de acordo com os estudos apresentados, não foi reconhecido sítios arqueológicos, de proteção federal, fica prejudicada a exigência de anuência do IPHAN. Face ao exposto, sugere-se a da licença de Operação, com validade de 6 anos. Somos pelo deferimento de acordo com o Parecer da SUPRAM.*" – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Leu o relatório: "*O presente procedimento administrativo trata de pedido de concessão de Licença de Operação formulado pelo empreendimento Mineração Belocal Ltda. para regularização da atividade relativa ao aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais desenvolvida pelo empreendimento. Inicialmente cumpre destacar que o empreendimento em foco é considerado de classe 3, possuindo porte médio e potencial poluidor/degradador médio*

para água, ar e solo, conforme DN 74/04. Ocorre que, compulsando os autos do processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão, constata-se que a SUPRAM não exigiu a apresentação de EIA-RIMA, apesar da atividade produtiva desenvolvida pelo empreendedor ser causadora de significativo impacto ambiental e ainda dispensou a incidência da medida compensatória por significativo impacto ambiental com amparo no Decreto Estadual 45.629/2011, sob o argumento de que como o processo de licenciamento não foi precedido de EIA/RIMA. Estamos diante de uma violação direta aos dispositivos da Constituição Federal, da Resolução CONAMA 01/86 e da Lei 9985 de 2000. Com efeito, o Parecer Único elaborado pela SUPRAM, no bojo do processo de licenciamento ambiental, informou que: destacamos que mesmo com as medidas mitigadoras adotadas, poderá ocorrer a emissão de partículas fugitivas, porção residual no sistema de mitigação de efluente atmosférico. A emissão da porção residual do material particulado contribuem para a alteração físico-química da qualidade do ar da região onde o empreendimento está inserido, ou seja, Província Cárstica do Alto São Francisco. De acordo com a DN COPAM 94/2006 considera-se como impacto significativo àquele decorrente de empreendimentos e atividades consideradas poluidoras, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais. Ainda de acordo com a mesma legislação, consideram-se como relevante e significativo àqueles empreendimentos que de alguma forma interferem em áreas prioritárias para a conservação conforme referência bibliográfica. A Província Cárstica do Alto São Francisco figura no Atlas como uma área de importância biológica extrema, prioritária para a conservação no Estado de Minas Gerais. Parecer Único. Página 113 A. Não obstante, no referido procedimento de licenciamento ambiental de atividade poluidora, não foi apresentado pelo Empreendedor o necessário Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental. A Constituição Federal, ao dispor sobre o Meio-Ambiente, aprimorou este instrumento, definindo o estudo prévio de impacto ambiental como requisito constitucional para assegurar o direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado. Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Parágrafo 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público. Inciso IV. Exigir, na forma da lei para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade. Assim, o estudo de impacto ambiental não pode ser simplesmente "dispensado" ou substituído por qualquer outro procedimento menos meticuloso quando houver obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental. Qualquer norma ou decisão administrativa neste sentido é flagrantemente inconstitucional. A Resolução CONAMA 001/86 definiu, de forma exemplificativa, as atividades que dependem de EIA - RIMA para serem licenciadas. Consta do caput do artigo 2° desta resolução. Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental, RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento das atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: Infere-se do texto normativo que o rol de atividades condicionadas à apresentação de EIA-RIMA pelo artigo 2° é meramente exemplificativo, conforme se extrai da expressão tais como constante de seu caput. Assim, basta que alguma atividade seja reconhecida como potencialmente

causadora de significativa degradação do meio ambiente e a exigência do EIA-RIMA passa a ser indispensável. Assim, uma vez caracterizado o significativo impacto ambiental do empreendimento, incide a obrigação de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental. A respeito do tema, destacamos os ensinamentos do maior constitucionalista brasileiro, José Afonso da Silva. Essa enumeração casuística é puramente exemplificava, nem poderia ser diferente, porque a Constituição não admite limitação taxativa dos casos de Estudo de Impacto Ambiental. Qualquer que seja a obra ou a atividade pública ou particular que possa apresentar riscos de degradação significativa do meio ambiente, fica sujeita à sua prévia elaboração. José Afonso da Silva. Direito Ambiental Constitucional. 4ª edição. São Paulo. Malheiros. 2002. Página 289. E que nem se argumente que o Plano de Controle Ambiental, PCA e o Relatório de Controle Ambiental, RCA suprem a falta de EIA-RIMA, uma vez que aqueles estudos simplificadíssimos não preenchem todos os requisitos dos artigos 5º e 6º da Resolução CONAMA 01/86. Quanto à incidência da compensação ambiental por significativo impacto, é latente sua necessidade para o caso em tela. Inspirada nos comandos do artigo 225 da Constituição e visando a dar efetividade a eles, a Lei 9.985 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, SNUC. Tal dispositivo, dentre outras medidas, criou uma forma de compensação sui generis para empreendimentos de significativo impacto ambiental. Com o advento da Lei 9.985/2000, também chamada de Lei do SNUC, surgiu a obrigação legal de o empreendedor apoiar a implantação e conservação de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral para empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental. Conforme artigo 36 da Lei. O gênero compensação ambiental pode ser dividido em quatro espécies. Compensação pré-estabelecida, compensação extrajudicial, compensação judicial e fundos autônomos. No pedido em foco, discutimos a incidência da primeira espécie. A compensação pré-estabelecida ou autônoma, prevista no artigo 36 da Lei 9.985/2000. Segundo a lição de José Rubens Morato Leite, considera-se que o mecanismo de compensação ecológica pré-estabelecida pode ser entendido como aquele formulado pelo legislador, independente das imputações jurisdicionais, civil e penal, e administrativas, e que tem como finalidade compensar os impactos negativos ao meio ambiente, oriundos da sociedade de risco. No caso em tela, em razão da dispensa irregular do EIA-RIMA, não houve a incidência da medida compensatória prevista no artigo 36 da Lei 9.985/2000. Ambas as dispensas são ilegais, vez que o empreendimento foi considerado pelo próprio órgão ambiental competente como causador de impacto ambiental significativo. O argumento utilizado pela SUPRAM para fundamentar a não incidência da compensação foi a publicação do Decreto Estadual 45.629/2011, o qual reza em seu artigo 2° que incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente. Diante de tal dispositivo normativo o órgão ambiental entendeu impraticável a exigência da compensação ambiental, já que não houve apresentação dos estudos ambientais exigidos, EIA-RIMA. Ocorre que a não exigência de EIA-RIMA foi irregular, na medida em que o empreendimento causa significativo impacto ambiental, conforme entendimento da própria SUPRAM. A Advocacia Geral do Estado, no tocante a essa questão, entendeu que não podem ser dispensadas do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo relatório, EIA-RIMA, as atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, tendo em vista ser essa uma exigência

prevista constitucionalmente, além desse estudo servir de base para a mensuração da compensação ambiental do artigo 36 da Lei do SNUC. Dessa forma, transcreve-se parte do Parecer da Advocacia Geral do Estado número 15.016/2010 referente ao tema em discussão. Diz a Advocacia Geral do Estado. O que se refere à segunda recomendação, com a devida vênia, trata-se de uma exigência constitucional. Artigo 225, parágrafo 1°, inciso IV, previsto no artigo 36 da Lei Federal 9.985/2000. O Poder Executivo não está autorizado a dispor, mediante Decreto, de outro instrumento que não contenha as mesmas características do EIA, não desenvolva o estudo com a mesma complexidade deste e que não obedeça a conformação do Estudo de Impacto Ambiental conferida pela Resolução CONAMA 01/86 para fim de fixação de dever de compensação ambiental. Desse modo, não há autorização constitucional para dispensar o Estudo de Impacto Ambiental em casos de licenciamento de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, porque assim o determina o texto constitucional e o artigo 36 da Lei Federal 9.985/00 para o fim de fixação da compensação ambiental, sob pena de nulidade do procedimento. Parecer AGE 15.016, de 18 de maio de 2010. Destaque nosso. Todavia, em total distorção ao entendimento explanado pela Advocacia Geral do Estado, alguns empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental foram dispensados da apresentação do EIA-RIMA, o que, por si só, já seria inconstitucional, e ainda, sustentou-se a não incidência da compensação ambiental prevista na Lei do SNUC em relação a esses empreendimentos, com base na ausência do EIA/RIMA irregularmente dispensado. No caso em tela, há clara contradição no parecer único de folhas 109/114. Foi identificada a ocorrência de impacto ambiental significativo, mas deixou-se de aplicar a compensação ambiental com fundamento no Decreto 45.629/2011, que determina que a medida compensatória de que trata a Lei 9985 somente incidirá nos casos de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental assim entendidos com base na apresentação de EIA-RIMA. Cabe ressaltar ainda o disposto no artigo 10 do Decreto 45.629, que trata dos processos de licenciamento em tramitação. Vejamos. Artigo 10. Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA-RIMA. De acordo com este comando normativo os empreendimentos que já se encontram com seus procedimentos administrativos em análise perante os órgãos competentes poderão ter seus impactos ambientais caracterizados como significativos baseados nos estudos que o órgão ambiental julgar pertinente, não somente no EIA-RIMA. Dessa foram tem-se que o significativo impacto ambiental poderá ser identificado por um PCA, RCA, RADA, etc. Trata-se, portanto, de uma verdadeira regra de transição, apesar de não estar colocado exatamente dessa forma. É certo que o dispositivo legal em questão não vinculou a identificação do significativo impacto ambiental à apresentação de EIA-RIMA para os empreendimentos que já ingressaram com seu processo de licenciamento. Esta regra do 45.629 deixou ao órgão ambiental, no caso de empreendimentos com processo de licenciamento já em tramitação, a possibilidade de enquadramento do empreendimento como causador de significativo impacto ambiental alicerçado em estudos outros que não o EIA-RIMA. Verifica-se que este é o caso dos autos. A própria SUPRAM já qualificou o empreendimento Mineração Belocal Ltda. como causador de significativo impacto ambiental, como podemos observar do Parecer Único, folhas 109/114, tendo como

parâmetro a apresentação dos estudos ambientais PCA RCA. Assim sendo, não há como prosperar o argumento de inaplicabilidade da medida compensatória prevista na Lei 9.985/2000 pelo advento do Decreto 45.629 devido à regra constante do artigo 10 do mesmo Decreto. Logo, totalmente legal a incidência da medida compensatória no caso em tela. Ainda em relação ao empreendimento em questão, tramita na Comarca de Arcos o Inquérito Civil 0042.05.000006-8, cujo objeto é a apuração de danos ambientais. Naquele instrumento investigatório, foi identificada, por perito, a necessidade da adoção de algumas medidas para a mitigação do impacto ambiental. Entre tais medidas, ganham especial relevo a necessidade de baias para armazenamento dos diversos tipos de combustíveis/redutores e, especialmente, da construção de uma estrutura enclausurada para armazenamento de cal, visando reduzir. de maneira eficiente, a emissão de particulados que comprovadamente ocorre no local. Isto posto, manifesta-se o Ministério Público pela baixa em diligência do pedido de concessão de Licença de Operação ao empreendimento Mineração Belocal Ltda., objetivando à apresentação de EIA-RIMA para o empreendimento e para a inclusão das seguintes condicionantes: 01) Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do IEF solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei 9985/2000 e Decreto Estadual 45.175/2009. Construir baias para armazenamento dos diversos tipos de combustíveis/redutores utilizados pelo empreendimento, devendo tais baias serem contempladas com canaletas ao redor e caixas intermediárias de decantação que serão interligadas às bacias finais de decantação. Prazo: 06 meses a partir da concessão da LO. 03) Enclausurar o depósito de armazenamento de cal de maneira a reduzir consideravelmente a emissão de particulados para a atmosfera quando do manuseio do material. Prazo: 06 meses a partir da concessão da LO. Caso esta URC entenda por não submeter o processo à baixa em diligência, manifesta-se, subsidiariamente, pela inclusão das condicionantes, resguardando-se a possibilidade da discussão da exigência de EIA-RIMA em juízo. Então, são as condicionantes. Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do IEF solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental. Construir baias para armazenamento dos diversos tipos de combustíveis/redutores utilizados pelo empreendimento, devendo tais baias serem contempladas com canaletas ao redor e caixas intermediárias de decantação que serão interligadas às bacias finais de decantação. Prazo: 06 meses a partir da LO. Enclausurar o depósito de armazenamento de cal de maneira que a reduzir consideravelmente a emissão de particulados para a atmosfera quando do manuseio do material. Prazo: 06 meses a partir da concessão da LO." Fez uma complementação: "*Consta, inclusive, do inquérito civil que o próprio empreendimento já está construindo esse depósito de armazenamento da cal. Seria apenas vinculá-lo para que ele o faça dentro do prazo razoável.* – Daniela – SUPRAM ASF – Solicitou que fosse feita uma correção a respeito da compensação ambiental. "*Vocês se lembram na última reunião da URC. Nós explicamos as novas regras que nós seguiríamos a partir da publicação do novo Decreto. Vocês podem ver do parecer único. Quando nós confeccionamos esse parecer, foi feito no dia 7 de julho, apesar de já ter sido neste dia. Aliás, um dia antes de ser publicado o novo Decreto, nós fizemos uma reunião na SEMAD no dia 19 de junho onde ficou alinhado o procedimento de aplicação do novo Decreto. Consta no item Controle Processual do parecer que a SUPRAM estaria impedida de sugerir a compensação ambiental. No entanto, como eu disse para vocês na última reunião, em*

razão da regra de transição do artigo 10 do Decreto 45.629, a própria SUPRAM pode sugerir a compensação ambiental. Eu já faço essa correção. Retiro essa parte de Controle Processual acerca de entendimento da SUPRAM e já sugiro, a própria SUPRAM sugere a condicionante referente a compensação ambiental em razão dos impactos não mitigáveis. Em razão disso, dessa alteração, seria bom nós verificarmos se mesmo assim o Ministério Público insiste na baixa em diligência ou se nós podemos sugerir as condicionantes." – Deivid Lucas de Oliveira – Representante FIEMG – Esclareceu para o corpo técnico: "*Nós fizemos uma reunião com o empreendedor. Eu e o Dr. Mauro. A empresa está de acordo com as condicionantes propostas, só que a questão da baixa em diligência, realmente não justifica. É posicionamento institucional, porque até então o Decreto foi publicado muito recente, mas a empresa está de acordo com a compensação e com as demais condicionantes.*" - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Colocou em votação a proposta do Ministério Público de baixar em diligência o item 6.1 e por 9 votos a 7 não foi aprovada. Justificaram os votos: – Anaximandro – Representante PUC Arcos – "*Votei por não baixar em diligência, apesar de reconhecer o belo parecer elaborado pelo representante do Ministério Público pelo entendimento de que os impactos da Mineração, naquela região já são conhecidos. Já conseguem ser verificados por toda a equipe técnica e o maior prejuízo eventualmente ocasionado pelo Meio Ambiente na não elaboração do EIA-RIMA, no caso como este, seria a não, a eventual não incidência da compensação ambiental. O representante da FIEMG aqui, falando pelo empreendedor, disse que o empreendedor acata a proposta subsequente de incidência de compensação ambiental. Eu entendo que a elaboração, a baixa em diligência e elaboração do EIA-RIMA tornam-se desnecessários servindo somente, respeitando, obviamente a opinião do representante do Ministério Público, serviriam simplesmente para atrasar o processo.*" - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco – Perguntou se algum conselheiro gostaria de fazer a declaração de voto e como não houve manifestação solicitou a manifestação do empreendedor. – Cibele – Representante do empreendimento – "*Gostaria de reiterar o que foi colocado pelo conselheiro Deivid da FIEMG. A empresa concordou com a condicionante de compensação ambiental e as demais condicionantes que foram propostas pelo Dr. Mauro.*" – Lucélio – Representante SEDE – Solicitou que fosse adicionado que a baia deveria ser fechada e impermeabilizada com a mesma técnica usada nos postos de gasolina. – Daniela – SUPRAM ASF – Esclareceu sobre a condicionante da compensação. "*A Diretoria Técnica Normativa da SEMAD pediu que nós atendêssemos a uma condicionante padrão que eu vou ler o texto para vocês: Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental de acordo com a Lei 9.985/2000, Decreto Estadual 45.175/09 e Decreto Estadual 45.629/11. Prazo: até 30 dias da publicação da decisão da URC que estabelecer essa condicionante.*" - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Colocou em votação o parecer único da SUPRAM e por 9 votos a 7 a **LICENÇA foi CONCEDIDA**. Justificaram os votos: – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – "*Eu vou justificar o meu voto, porque eu votei contra, porque eu era a favor da baixa em diligência.*" – Capitão Rodrigo – Representante PMMG Ambiental – "*Também vou votar contra por dois motivos. Como o conselheiro Dr. Mauro e também tendo em vista o embasamento legal baseado na carta magna que ela é assim e nós entendemos o que*

tem que ser feito." – Marcos Vilela – Representante Grupo Ar – "*Vou votar contra também, tendo em vista que eu votei a favor do pedido de diligência.*" – Marcelo Guimarães – Representante IBAMA – "*Por coerência também eu voto contra por ter votado a favor da baixa em diligência.*" – Geraldo – Representante CBH Pará – "*Da mesma forma.*" – Eurípedes – Representante CEDRU – "*Também apoio ao Mauro na primeira votação.*" – Welington – Representante SEAPA – "*Pelo mesmo motivo do conselheiro.*" – Camilo de Lélis André Melo – Representante FEDERAMINAS – Solicitou que fosse acrescentada uma norma técnica que regulamentasse esse armazenamento. – Paula – SUPRAM ASF – Esclareceu: "*Existe uma NBR específica para construção de produtos ou resíduos classe 2. Nós podemos colocar de acordo com as normas técnicas pertinentes que a empresa tem essa norma para ser seguida.*" - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Em seguida colocou em votação a inclusão das condicionantes propostas, com as alterações já propostas e que foram acatadas pelo Ministério Público referente à compensação ambiental e referente aos critérios técnicos acrescentados na redação: A impermeabilização das baias de acordo com a norma técnica pertinente e foi **APROVADA** a inclusão das condicionantes do item 6.1 da pauta. - **Item 6.2. ICAL Indústria de Calcinação Ltda. - Fabricação de cal virgem hidratada ou extinta - Pains/MG - PA Nº 01162/2002/021/2011 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF - RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros Mauro da Fonseca Ellovitch representante da PGJ e Deivid Lucas de Oliveira representante da FIEMG.** – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Remeteu ao parecer anterior informando estar no mesmo sentido. Acrescentou: "*No parecer da SUPRAM nas folhas 60 verso do parecer da ICAL identifico o empreendimento como causador de significativo impacto ambiental. Pela redação do artigo 225, parágrafo 1º, inciso 4º da Constituição Federal existe obrigação constitucional da baixa em EIA-RIMA. Vou reiterar exatamente o mesmo parecer anterior, a não ser pelas condicionantes. Então, eu vou ler só a conclusão. Se me permitir ler a conclusão fazendo valer de novo todos aqueles argumentos e a doutrina ambiental maciça, quase unânime no sentido de necessidade de incidência do EIA-RIMA. Isto posto, manifesta-se o Ministério Público de Minas Gerais pela baixa em diligência do pedido de concessão de Licença de Operação Corretiva ao empreendimento ICAL, objetivando à apresentação de EIA-RIMA para o empreendimento e para a inclusão da seguinte condicionante: Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei 9.985/2000 e Decreto 45.175/2009. Caso esta URC entenda por não submeter o processo à baixa em diligência, manifesta-se, subsidiariamente, pela inclusão da condicionante: Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei 9985/2000 e Decreto Estadual 45.629/2011. Já aceito previamente a alteração da redação dessa condicionante para adequar ao padrão da SEMAD.*" – Deivid Lucas de Oliveira – Representante FIEMG – Informou que o parecer continuava conforme o processo anterior, porém o posicionamento da FIEMG era de acordo com o parecer da SUPRAM. – Daniela – SUPRAM ASF – Esclareceu que da mesma forma que o parecer anterior. "*Ele foi elaborado no dia 7 de julho, antes da reunião sobre o novo Decreto de compensação ambiental. Também retificamos o item do controle processual quando colocamos que ficamos impedidos de sugerir a exigência da compensação ambiental*

prevista na Lei do SNUC. A SUPRAM sugere a inclusão da condicionante do SNUC conforme a redação que eu li anteriormente. Nos moldes da mesma redação." – Deivid Lucas de Oliveira – Representante FIEMG – Sugeriu votar os dois processos, 6.2 e 6.3. – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Concordou com a votação, pois, tratava-se de mesmo parecer. - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Solicitou a manifestação do representante do empreendimento. – Daniel – Gerente de Meio Ambiente da ICAL – Informou que estavam de acordo com a aplicação da compensação ambiental para o empreendimento. - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Colocou em votação a proposta do Ministério Público de baixar em diligência os processos 6.2 e 6.3 para que fossem apresentados os EIA-RIMA. Por 9 votos a 7 não foi acatada a proposta do Ministério Público de baixar em diligência. Colocou em votação o parecer único da SUPRAM pelo deferimento das licenças e por 9 votos a 7 foram **CONCEDIDAS AS LICENÇAS.** Em seguida colocou em votação a inclusão da condicionante de compensação ambiental e foi **APROVADA**. - **Item 7. Processo Administrativo para exame de Adendo a Licença de Operação: 7.1. Concessionária Rodovia MG 050 S/A - Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias - Carmo do Cajuru/MG - PA/Nº 12082/2005/002/2008 - APEF Nº 00540/2011 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF - RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros Camilo de Lélis André Melo representante da FEDERAMINAS e Dirceu Costa Oliveira representante do CODEMA-Pains.** – Dirceu Costa – Representante CODEMA Pains – Apresentou a justificativa do pedido de vista. *"Trata-se de empreendimento de grande interferência ambiental e social, onde o acompanhamento das atividades e o cumprimento das obrigações legais com certeza irá trazer uma série de benefícios. Portanto o que nos tem deixado preocupados é o cumprimento das condicionantes aprovadas no processo de licenciamento ambiental. Entre várias propostas apresentadas, destacamos a preocupação com o impacto de vizinhança advindo da fuga do pedágio, da destinação final das águas pluviais, do lixo lançado as margens da rodovia, do sistema de combate à propagação de incêndios ás margens da rodovia e do sistema de isolamento, cercamento da via. Conclusão. Contudo, manifestamos pela aprovação do processo nos termos do parecer único da SUPRAM-ASF e solicitamos que seja acrescentada ao processo a seguinte condicionante: Apresentar ao Conselho Estadual de Política Ambiental, COPAM-ASF relatório em formato de tabela, de cumprimento de todas as condicionantes aprovadas no processo de licenciamento ambiental inclusive aquelas impostas por outros órgãos ambientais. A tabela deverá demonstrar as condicionantes, os prazos de execução e a situação em que se encontra cada uma. Prazo 90 dias após a aprovação desta licença."* Solicitou que fosse registrado que está havendo muito incêndio às margens da rodovia MG 050 e que a empresa deveria ter uma brigada de incêndio. Outra preocupação era em relação às barraginhas. *"Essas barraginhas têm um benefício muito grande, porque além de reter água que poderia estar causando processos erosivos, ela retêm sólidos, lixos e nós acompanhamos, inclusive, a construção de algumas barraginhas pela Nascente das Gerais pela Rodovia MG 050, mas esse projeto me parece que não avançou. Foram construídas algumas barraginhas, mas a maioria dos drenos é lançado diretamente. Esses drenos vão em nascentes, vão para áreas de propriedades rurais onde tem gado e a drenagem, além de conduzir águas conduz lixo e outros problemas ambientais que podem estar trazendo impacto e prejuízos aos produtores que estão as margens da rodovia e o Meio Ambiente. Veja bem. Passa um usuário ali de veículo,*

lança ali uma sacola que estava ali com uma pipoca, alguma coisa, vem uma chuva carrega ela para o meio do pasto, o gado vem e come. Tem uma série de fatores. Outra questão que nós colocamos também que eu não vi ainda, a passagem de animais silvestres. Vários pontos eu tenho observado está tendo atropelamento de animais silvestres. Até então eu não vi nenhuma proposta para estar atendendo essa demanda. Os processos chegam aqui para nós votarmos já com ad referendum. Eu fico um pouco preocupado. Até mesmo por isso que eu pedi um relatório do cumprimento das condicionantes para nós acompanharmos mais de perto. Não quero atrasar processos de ninguém. Não quero onerar ninguém, mas ao mesmo tempo nós temos que ter um cuidado, uma preocupação com as questões ambientais, porque a forma que nós temos agir aqui no COPAM é fiscalizando e propondo ações que podem trazer ganho ambiental e social. Foi o que nós entendemos melhor através do CODEMA de Pains." – Camilo de Lélis André Melo – Representante FEDERAMINAS – Citou o exemplo de um empreendedor que foi impedido por órgão público de fazer aceiro na propriedade dele e depois de alguns dias a plantação de eucalipto dele pegou fogo. *"Eu gostaria que tivesse uma solução para esses casos, junto com a Nascente das Gerais. Quando o empreendedor quer fazer o aceiro, vai fazer por conta dele, não vai ter custo nenhum para a Nascente das Gerais que ela ajudasse agilizando essa licença, porque o perigo é real, o perigo está aí."*– Anaximandro – Representante PUC Arcos – Concordou com as palavras dos conselheiros Dirceu e Camilo. *"Acho pertinente que a concessionária apresente ao conselho como estão andando essas questões em relação ao cumprimento dessas condicionantes. O Dirceu falou muito bem a questão dos animais silvestres. Nós falamos isso muito nas passagens. Eles apresentaram, salvo engano, umas duas ou três reuniões atrás que estavam recolhendo e encaminhando para o pessoal da UNIFOR, mas não falaram sobre a eventualidade de fazer essas passagens, esses caminhos de fuga em relação a travessia da rodovia. A questão do cercamento, dos aceiros tem íntima ligação com a qualidade de utilização da mesma pelos seus usuários."* – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Acrescentou em relação à condicionante apresentada. *"Todo mês nós estamos votando adendo em cima de adendo para esse empreendimento. A meu ver, nós estamos perdendo um pouco o controle do que está sendo cumprido nesse tanto de adendo que está sendo deferido aqui. Esse relatório vai nos ajudar demais a avaliar isso daí. Depois eu queria ouvir, não só do empreendedor, mas da equipe técnica da SUPRAM a respeito dessa brigada de incêndio. O que eles comunicaram ao órgão ambiental. Do que é composta essa brigada. Se o dimensionamento dela é suficiente para atender a 050, porque se não nós vamos ter que fazer uma condicionante para eles adequarem isso daí. Pelo relato de todo mundo e o meu próprio também, voltando de Pains terça-feira, também vimos vários focos de incêndio. Inclusive, colaboramos até para prender um criminoso que estava colocando fogo na hora ali. Realmente, dizer que essa brigada de incêndio existe no mínimo ela está subdimensionada ou não está sendo suficiente para atender a demanda."* – Camilo de Lélis André Melo – Representante FEDERAMINAS – Comentou que foi feito um convênio com a Unifor e que esteve lá e viu a quantidade de animais apreendidos que se encontravam num determinado trecho. *"Eu acho que é uma, com todo respeito, eu acho que chega a ser até uma irresponsabilidade da Nascente das Gerais. Faz um convênio com uma parte e a outra fica a Deus dará. É a mesma coisa da brigada de incêndio. Tem? Tem, então vamos ver se ela está funcionando. Não tem não? Não, vamos ver o que pode ser feito para implementar, inclusive o que nós como conselheiros podemos auxiliar nessas questões."* – Geraldo – Representante CBH Pará

– Solicitou informações sobre a construção de cacimbas de contensão. – Capitão Rodrigo – Representante PMMG Ambiente – Informou que a Polícia Ambiental realiza um trabalho de conscientização nas escolas com relação às queimadas, sejam elas criminosas ou não. "*Eu como comandante da Polícia do Meio Ambiente no setor de Divinópolis, estou a disposição para estar fazendo qualquer trabalho educativo em conjunto com a Nascente.*" – Frederico – Representante Nascente das Gerais – Informou aos conselheiros algumas questões. "*Sobre os incêndios. Nós temos uma equipe de inspeção de tráfego que monitora a rodovia 24 horas. São as pick-ups vermelhas. Com certeza vocês já cruzaram com elas pela rodovia. Os inspetores são também brigadistas. Eles estão equipados, tem cursos para fazer um combate inicial ao incêndio. Imediatamente quando esse inspetor verifica o foco, ele entra em contato com o corpo de bombeiro mais próximo. A concessionária, quando no início do seu contrato, ela equipou com todos os corpos de bombeiros ao longo da rodovia, principalmente Piumhi e Formiga que são mais recentes. Nosso sistema é esse. Nós temos também o 0800 que qualquer usuário pode entrar em contato conosco no momento em que ele perceber esse foco. A nossa central entra em contato com o bombeiro, entra em contato com o nosso inspetor e imediatamente se deslocam uma equipe para o local e tenta combater esse foco. O sistema que nós temos hoje é esse. É o que ficou acordado quando do início da parceria. Cabe a SUPRAM, a vocês e talvez até nós mesmos analisarmos se está sendo eficiente ou não.*" – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público - Solicitou informações sobre as equipes, quantidade de carros, postos de atendimento, pessoas envolvidas, o trecho da rodovia que é atendido pelas brigadas de incêndio. – Frederico – Representante Nascente das Gerais – "*Eles se revezam. Eles têm horários de trabalho, mas normalmente ficam 4 carros. Percorrem o trecho inteiro. Nós dividimos a rodovia em 4 trechos. Cada carro fica responsável por um trecho. Nós temos as unidades de atendimento ao usuário que estão espalhadas na rodovia. São 6 postos de atendimento. Se inicia o primeiro em Juatuba, Divinópolis. Se dividindo nos 402 quilômetros da MG 050. É uma unidade de atendimento ao usuário fornece qualquer tipo de assistência. No caso precise de reboque, de guincho, de algum contato telefônico e tem também banheiros, cozinha, tem algo que pode dar uma assistência para o usuário. Com relação ao cercamento. Nós estamos. As condicionantes que foram determinadas estão sendo cumpridas a medida que as obras estão sendo executadas. Para os pontos que não existe cerca, claro que nós já estamos cobrindo, mas onde já existe a cerca nós estamos fazendo a manutenção. A medida que vão se encaminhando as obras nós estamos fazendo um reforço nessa cerca. A nossa parte de comunicação envolve um programa junto com os proprietários rurais margeados a rodovia que é o Segura o Bicho. Ela faz uma campanha com os produtores para que eles também tomem conta dos animais. Nos avisem quando acontecer algum evento de algum animal, por decorrência chegar na pista. Nós temos parceria com caminhoneiros da região. Assim que nós detectamos que tem um animal na pista pelo atendimento ao usuário pelo 0800, nós acionamos esse caminhão e ele recolhe o animal. Nós temos convênio com o Centro para esse animal ficar depositado e para o proprietário retirá-lo de lá. Esse programa, conselheiro Camilo, atende toda a rodovia. Ele está em toda a rodovia. Com relação as cacimbas. Nós estamos executando algumas cacimbas. Tem algumas já, principalmente em Itaúna, mais no início do trecho tem uma no km 117, se não me engano, tem outra em Formiga. Agora, eu, realmente não tenho condições técnicas de afirmar se isso está sendo suficiente ou não. Quais áreas que poderiam conter essa cacimba e nós não*

colocamos. Isso, realmente eu não conseguiria avaliar agora, mas estamos sim executando as condicionantes." – Dirceu Costa – Representante CODEMA Pains – Informou aos conselheiros sobre a construção de cacimbas. "*Em 10 quilômetros de estrada no município de Pains nós construímos 100 cacimbas. Agora, quantos quilômetros tem a rodovia? Está muito deficiente. Tem, praticamente, 95% do dreno ou até mais, não tenho esse número aqui preciso, estão sem a cacimba. Veja bem. Tem programa do Governo do Estado, do Governo Federal para conservação do solo, água, preservação de nascentes. Está lá o dreno da rodovia, coleta toda a água da rodovia, um grande volume de água, porque a rodovia é impermeabilizada, lança essa água em cima da nascente e aí tem outro problema também, que eu tenho observado. Posso até fazer algumas visitas com vocês em alguns locais que eu visitei e depois vocês dão continuidade do trabalho. É feita a limpeza da rodovia, parece periodicamente e tudo. Só que é só a faixa de domínio da rodovia. E aquele lixo que já foi carreado no passado? Pneu? Outros materiais? No passado que já fugiu da faixa de domínio da rodovia, entendeu? Mas está próximo ao dreno, nascente. Ali na região de Piumhi, onde eu visitei tem muito isso. Eu acho que deve ser feito um trabalho da Nascente das Gerais até para questão de imagem da empresa limpar esse lixo que veio da rodovia. Independente dele estar dentro da faixa de domínio da rodovia ou não, porque esse lixo um dia ele estava dentro da faixa de domínio e agora fugiu de lá por questões ambientais.*" – Marcos Veloso – Representante CREA – Ressaltou: "*Eu desconheço as obrigações contratuais que vocês tem a esse respeito, mas você há de convir que 4 grupos para uma estrada desse tamanho para combater incêndio, dificilmente vocês vão conseguir combater algum incêndio. Vocês vão chegar lá só para ver o fogo já queimado, porque não tem como. O trecho é muito grande.*" – Frederico – Representante Nascente das Gerais – Esclareceu que: "*esses inspetores não combatem, eles dão o combate inicial e já entram em contato com o corpo de bombeiros. Na verdade, o combate é feito pelo corpo de bombeiros. Eles fazem o combate inicial e alertariam o corpo de bombeiros.*" – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Sugeriu a inclusão de uma condicionante: "*De posse do relatório de cumprimento de condicionantes e do instrumento de convênio da concessionária, que fosse elaborado, no prazo de 60 dias após a apresentação daquele relatório um projeto de redimensionamento do sistema para combate de incêndio e de instalação de cacimbas de acordo com as necessidades fáticas a ser avaliado pela SUPRAM e submetido a esse conselho. Minha ideia é a seguinte. Fechou o relatório de condicionante. Nós vamos ter um panorama de como está a situação. A empresa apresentaria uma sugestão de como ela seria redimensionada, porque obviamente está sendo ineficiente. Como ele iria redimensionar, tanto os sistemas de prevenção de incêndio quanto de cacimbas. Apresentaria para a SUPRAM para sugestões técnicas e seria apresentado aqui para o conselho para aprovação.*" - Wellington Silveira – Representante SEAPA – Concordou com o conselheiro Mauro. "*Independente do Estado ser sócio ou não da MG 050, isso não é problema do conselho. Qualquer sócio seja ele público ou privado, eu acho a sugestão do Dr. Mauro é válida. Quem vai ter que rever o convênio são vocês. O conselho não tem nada a ver com isso, se é com o Estado ou não. Eu acho que é válida a proposta sim e nós podemos fazer isso.*" – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Ressaltou a questão do licenciamento e medidas mitigadoras. "*Todo empreendimento licenciado aqui tem a obrigação de adotar as medidas mitigadoras de impacto ambiental. Independente de instrumento público ou particular, o fato é que está sendo feito uma obra pública para*

qual tem que se adotada as medidas mitigadoras desse controle ambiental. Isso é muito fácil. Se a empresa que é responsável pelo licenciamento, ela também tem que ter os ônus dela decorrente. Ela não pode ficar só com os benefícios do licenciamento e transferir os ônus ao Estado. Eu acho que é intrínseca a obrigação de licenciar, cumprir as condicionantes e adotar as medidas de controle ambiental." – Lucélio – Representante SEDE – Concordou com o conselheiro Mauro e ressaltou que a questão de uma brigada de incêndio não precisa estar ligada à empresa através de clausulas contratuais e sim do licenciamento. "*Vale lembrar também para o empreendedor que nós passamos durante o ano um período de 4 meses mais críticos. De 12 meses nós passamos para 4 meses mais críticos. Poderia ter a brigada de incêndio contratada para essa época somente e que fosse eficiente. Não necessariamente você ficaria com esse número de funcionário o ano inteiro, mas o que tem que prevalecer é que ela é ligada ao licenciamento e não às cláusulas contratuais.*" - Paula – SUPRAM ASF – Esclareceu sobre a questão levantada pelo conselheiro Mauro: "*Eu só acho que ela não precisa estar vinculada ao cumprimento de condicionantes. Uma vez que a questão da brigada de incêndio não foi trabalhada e não foi avaliada na primeira licença. Nós não temos isso na licença anterior. Talvez seria melhor, na minha opinião, separar, até porque a empresa apresente isso mais rápido, considerando o que o Lucélio falou. Nós estamos nos períodos mais críticos do ano. Seriam duas coisas distintas. Essa reavaliação da brigada de incêndio e a questão, a condicionante proposta pelo Dirceu que é do cumprimento de condicionantes. Quanto ao processo ser todo separado Camilo, nós já estamos estudando junto com a Secretaria e junto com a Nascentes uma forma de no momento da revalidação que nós consigamos trazer o máximo de informações possíveis para o conselho para evitar esse tipo de situação que nós viemos vivendo há 4 anos, desde a concessão da licença. Foi uma licença atípica, que foi concedida sem as autorizações para a exploração florestal. Por isso, nós trazemos tantos adendos para o conselho. Realmente, é difícil tanto para o conselho quanto para a própria SUPRAM fazer o acompanhamento de tudo que é colocado. Eu acredito que para a empresa também. Nós já estamos estudando uma forma de como nós faríamos uma projeção para o próximo processo de licenciamento e que essas intervenções já estejam previstas e que elas já sejam autorizadas no momento da revalidação da licença que acontece no ano que vem. Já está bem próximo também.*" – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Concordou com a sugestão da técnica e propôs a seguinte condicionante: "*Apresentar projeto eficiente de redimensionamento de sistemas de combate de controle de. Perdão. Vamos desde o começo. Apresentar projeto eficiente de redimensionamento de sistemas de controle de incêndios, de resgate de animais e de instalação de cacimbas a ser submetido a SUPRAM e a esta URC. Após a aprovação executá-lo integralmente conforme cronograma. Prazo: 90 dias da concessão dessa licença.*" – Francisco de Assis Braga – Representante ABES – Observou que seria interessante separar os projetos. "*Um projeto é de controle de queimadas, de incêndios e o outro é de drenagem pluvial. É preciso ter o projeto separado. Não pode misturar os projetos. Talvez fosse interessante ter condicionantes separadas se for o caso. Uma de drenagem pluvial, de controle de processo erosivo, de decomposição de sedimentos nas áreas de decomposição e de dispersão de água, de drenagem. O segundo de controle da cobertura vegetal e de possível incêndio. Risco de incêndio na margem.*" – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Acatou a sugestão do conselheiro Francisco e alterou o texto da condicionante: "*Apresentar projetos eficientes de redimensionamento*

do sistema de prevenção e controle de incêndios, resgate de animais e sistemas de drenagem a serem submetidos a SUPRAM e a URC. Após aprovação executá-los integralmente conforme cronogramas. Então, diferenciando bem as três questões incluindo já a questão da prevenção além do controle de incêndio." – Marcos Vilela – Representante Grupo AR – Solicitou se poderia incluir na condicionante a questão dos animais silvestres, se haveria corredores e galerias para trânsito desses animais. - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Esclarecidas as dúvidas deu-se encaminhamento às votações. Colocou em votação o parecer da SUPRAM do item 7.1, o adendo da licença de operação referente a concessionária rodovia MG 050 e foi **APROVADO**. Em seguida leu a proposta de condicionante do conselheiro Dirceu referente ao relatório das condicionantes aprovadas. "*Relatório em formato de tabela de cumprimento de todas as condicionantes aprovadas no processo de licenciamento ambiental, inclusive aquelas impostas por outros órgãos ambientais. A tabela deverá demonstrar as condicionantes, os prazos de execução e a situação em que se encontra cada uma. Prazo: 90 dias após a aprovação desta licença.*" Colocou em votação e foi **APROVADA** a inclusão da condicionante. – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Leu a proposta de inclusão de condicionante: "*Apresentar projetos eficientes de redimensionamento dos sistemas de prevenção e controle de incêndios, de travessia e resgate de animais e sistemas de drenagem a serem submetidos a SUPRAM e a esta URC. Após a aprovação, executar integralmente os projetos conforme cronogramas. Prazo: 90 dias para a apresentação após a concessão dessa licença.*" - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Colocou em votação a proposta de condicionante e foi **APROVADA** a inclusão. - **Item 8. Processo Administrativo para exame de Revalidação de Licença de Operação: 8.1. Fundição Diadema Ltda. - Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem - Cláudio/MG - PA Nº 00688/2003/002/2010 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF - RETORNO DE VISTAS pelo conselheiro Deivid Lucas de Oliveira representante da FIEMG.** – Deivid Lucas – Representante da FIEMG – Leu o parecer: "*O presente parecer refere-se a solicitação de Revalidação de Licença de Operação pelo empreendimento Fundição Diadema Ltda referente a produção de peças fundidas a qual está localizada na zona urbana do município de Cláudio. O empreendimento está localizado na zona urbana do município, portanto, não há qualquer exigência em relação a reserva legal da propriedade. Recursos hídricos do empreendimento. Encontra-se devidamente regularizados, vendo que o uso da água se dá pela concessionária local, no caso COPASA e através de um poço tubular que possui outorga com vencimento ao prazo da licença. Não será necessária a supressão de vegetação bem como não haverá intervenção em áreas de preservação permanente. Dispensando, dessa forma, autorização para exploração florestal. Sugere-se o parecer de acordo com o parecer da SUPRAM. Sugere-se o deferimento.*" – Francisco de Assis Braga – Representante ABES – Solicitou esclarecimentos à equipe técnica se havia um responsável técnico pelo funcionamento do empreendimento. Se não tivesse sugeriu uma condicionante: Apresentar responsável técnico pelo funcionamento com a respectiva ART. – Paula – SUPRAM ASF – Respondeu sobre a dúvida do conselheiro Deivid. "*O que foi explicado é que o efluente atmosférico gerado pelo forno cubilô, pela IMBR 1004, ele já é considerado como um efluente classe 1. Ele tem um sistema de tratamento, mas existe uma porção residual que é lançada na atmosfera de um resíduo de classe 1 que é*

o impacto significativo e acumulativo ao longo do tempo. Considerando que esse empreendimento está implantado em um município, em uma região que existem muitas fundições, muitas empresas exercendo a mesma atividade isso se potencializa ao longo do tempo. A sugestão nossa é de cobrança de compensação ambiental foi por esse impacto significativo, lembrando que para atividade de fundição existe um equipamento, um forno de indução que é mais benéfico do ponto de vista ambiental e que nós temos visto uma tendência que as empresas estão trocando, até para reduzir essa geração. Existe uma alternativa locacional, desculpe, uma alternativa técnica para esse empreendimento. Porém, ele ainda utiliza um forno que do ponto de vista ambiental, ele é mais agressivo do que o outro. Nossa compensação foi em decorrência de tudo isso que eu acabei de explicar. Em relação ao responsável técnico do empreendimento, vou pedir ao Diogo que é gestor do processo para poder esclarecer para o conselho." – Diogo – SUPRAM ASF – Informou que a SUPRAM ASF acatava a condicionante do conselheiro Francisco e que o empreendimento já teria um responsável técnico. – Deivid Lucas de Oliveira – Representante FIEMG – Justificou que não concordava com a compensação. "*Existe uma preocupação porque esse tipo de forno nós chamamos de forno cubilô. Tem um projeto que foi desenvolvido por uma empresa daqui de Divinópolis que está parado na FEAM para poder mitigar, propondo uma mitigação desse impacto que foi até falado na reunião ontem. Fica aqui o meu apelo para a própria SUPRAM nos dar um apoio para conseguir aprovar. Acredito que não justifica solicitar uma compensação ambiental para esse tipo de empreendimento, principalmente pela questão da situação que a maioria dessas empresas são passíveis de classe 1. São poucas empresas que caem no licenciamento ambiental. Nós já temos uma alternativa que é para mitigar os impactos, só que é uma alternativa que ainda está em análise pela FEAM em Belo Horizonte.*" - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Após os esclarecimentos colocou em votação o parecer da SEMAD do item 8.1 e foi **APROVADO**. - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Colocou em votação a inclusão da condicionante de compensação ambiental e por 10 votos a 5 foi **APROVADA** a inclusão. Em seguida colocou em votação a inclusão da condicionante do responsável técnico pelo empreendimento. Prazo de 30 dias a partir da concessão dessa licença e foi **APROVADA**. **- Item 9. Processo Administrativo para exame de Reconsideração: 9.1. Intervias Armazém e Terminal Ferroviário Ltda. - Posto revendedor, posto de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis - Itaúna/MG - PA/Nº 01110/2003/002/2004 - AI Nº 1308/2004 - Classe 1 - Apresentação: FEAM - RETORNO DE BAIXA EM DILIGÊNCIA.** – Paula – SUPRAM ASF – Apresentou a justificativa do retorno de vistas: "*Esse processo foi baixado em diligência tendo em vista que o parecer jurídico não previa nenhuma atenuante para a multa aplicada e porque também foi questionado se o empreendedor havia feito reparação na área do posto de combustível. Como o processo não havia sido analisado pela SUPRAM nós pedimos que o processo fosse baixado em diligência para nós avaliarmos se existia algum estudo, alguma comprovação dentro dos autos do processo que comprovavam a remediação imediata da área por parte do empreendedor. Pois bem. Existem vários processos na SUPRAM da Intervias. Inclusive, nesse processo de auto de infração, imediatamente após a notificação pela FEAM o empreendedor desativou toda a área. Construiu uma nova área de abastecimento totalmente adequada. A SUPRAM está fazendo a revalidação do processo. Existe um relatório de vistoria constatando essa adequação. Em 2005, junto*

com a reforma da área, ele fez também a investigação de passivos ambientais e constatou que não havia contaminação nem do solo, nem das águas subterrâneas na área. Com a apresentação do relatório e com a relocação da área em forma a SUPRAM considerou que ele, de acordo com o Decreto Estadual 44.844 ele fazia jus a atenuante do artigo 68, inciso 1º letra A, que é a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao Meio Ambiente, ao recurso hídrico, incluindo as medidas de reparação ou de adequação das degradação causada se realizadas de modo imediato, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 30%. Nós sugerimos que o conselho reduza em 30% a autuação, reduzindo o valor da multa para 7 mil e 70 centavos." – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Registrou a abstenção do voto em razão de existir inquérito civil no Ministério Público de Itaúna relativo ao processo. – Daniela – SUPRAM ASF – Esclareceu que os conselheiros iriam votar um parecer que veio do jurídico da FEAM para a SUPRAM reconsiderar a autotutela do auto. "*Além disso, a SUPRAM propõe e aplicação da atenuante devido ao que a Paula explicou e aplicação da multa com a atenuante no valor de 7 mil e 70, 7 mil reais e 70 centavos.*" - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Após os esclarecimentos foi encaminhado para a votação o item 9.1 da pauta e foi **APROVADO**. - **Item 10. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação: 10.1. Nilson Bittar Nolli - Piscicultura em tanque rede - Carmo do Cajuru/MG - PA Nº 11312/2007/002/2011 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF.** – Francisco de Assis Braga – Representante ABES – Solicitou informações se não haveria necessidade de anuência da CEMIG no processo uma vez que o reservatório está sob responsabilidade da CEMIG. – Paula – SUPRAM ASF – Esclareceu ao conselheiro: "*Essa anuência é necessária. A anuência é do Ministério do Planejamento e ela é necessária porque ela cumpre um rito do Decreto Federal que é específico para as atividades de piscicultura ou qualquer outra atividade de apicultura desenvolvidas nos reservatórios da União. A CEMIG nós pedimos tanto a anuência da CEMIG na fase de LP. Em alguns projetos que nós temos em Furnas também, essa anuência é solicitada para Furnas e todas as duas, ambas as concessionárias em Três Marias também, eles não anulam, porque que tem o contrato de concessão com o Governo. O próprio parecer do Ministério do Planejamento já seria uma autorização federal. Nesse caso, a CEMIG, Furnas ou a CODERVASF não teria competência para anuir a permanência de uma segunda atividade ou não. Quem decide isso, realmente é o Ministério Público, o Ministério de Planejamento no Governo Federal. Essa licença do Ministério do Planejamento já abrange a concessão da outorga de concessão da ANA, do Ministério da Pesca, da MARINHA, IBAMA e Ministério da Pesca."* - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Não havendo mais dúvidas colocou em votação o parecer da SUPRAM do item 10.1 da pauta e foi **APROVADO**. – **Item 11. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - "Ampliação": 11.2. ICAL - Indústria de Calcinação Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Pains/MG - PA Nº 00038/1986/011/2010 - DNPM Nº 831.014/1980 - Classe 6 - Apresentação: Supram ASF.** – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Destacou a importância de a empresa ter elaborado o EIA-RIMA para essa atividade extrativa evitando aquela polêmica que é gerada nos outros empreendimentos. Sugeriu duas condicionantes: "*No relatório único da SUPRAM no item 2.2.4 - Espeleologia arqueologia é falado da existência de grutas com relevância,*

como a Gruta Paiol de Milho e de um parecer apresentado no IPHAM indicando a necessidade de monitoramento por arqueólogos dos trabalhos. Gostaria de sugerir a condicionante 7: Realizar o monitoramento trimestral por arqueólogo de todas as cavidades da área diretamente afetada pelo empreendimento especialmente na Gruta Paiol de Milho. Prazo apresentação de relatórios semestrais a SUPRAM. Em relação ao item 2.4.1 - Reserva Legal. Consta do parecer a necessidade de uma condicionante com um projeto técnico de recomposição da flora. Eu não identifiquei essa condicionante aqui que é falada no parecer que ia ser incluída. Eu vou sugerir a inclusão de apresentar um PTRF para a recomposição de toda a reserva legal com o cronograma de execução e assinado pelo profissional com ART. Após a aprovação da SUPRAM executá-lo integralmente conforme cronograma. Prazo: 90 dias." – Júlio – SUPRAM ASF – Afirmou que a equipe técnica não se opunha a inclusão de condicionante. – Marcelo Guimarães – Representante IBAMA – Solicitou incluir mais uma condicionante: atender as condicionantes listadas na anuência do IBAMA número 014 de 2007. – Anaximandro – Representante PUC Arcos – Solicitou que fosse registrada em ata que foi procurado pelos representantes da empresa. "*Eu os recebi lá no âmbito da PUC Minas em Arcos. Eles expuseram para mim um pouco dos estudos que foram apresentados, falaram do parecer da SUPRAM. Certamente, subsidia a minha tomada de decisão nessa reunião hoje.*" – Daniel – Gerente de Meio Ambiente da ICAL – Respondeu que estavam de acordo com a inclusão das condicionantes. "*Com relação a manifestação do conselheiro Dirceu do CODEMA de Pains também vamos dar todo o apoio e estamos abertos a todas as discussões para apoiar. Apesar da gestão da estrada não ser de competência do empreendedor, mas sim do DER, nós vamos desenvolver todo o trabalho para dar o apoio para solucionar todo o problema do trevo. Encabeçando as discussões, mobilizando as outras empresas, fazendo o possível para melhorar aquele trecho da região ali que corta Pains.*" – Camilo de Lélis André Melo – Representante FEDERAMINAS – Solicitou que fosse incluída na condicionante sugerida pelo conselheiro Mauro que a área de reserva legal ou APP fosse feito aceiro nela em todo o início da cerca. - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Colocou em votação o parecer da SUPRAM do item 11.2 da pauta e foi **APROVADO**. – Marcos Vilela – Representante Grupo AR – Comunicou que precisava se ausentar da reunião, pois, tinha compromisso assumido. – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Leu o texto da primeira condicionante: "*Realizar o monitoramento trimestral por arqueólogo e espeleólogo de todas as cavidades de área diretamente afetadas pelo empreendimento, especialmente a Gruta do Paiol do Milho. Apresentando relatórios semestrais a SUPRAM.*" - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Colocou em votação a inclusão da condicionante e foi **APROVADA**. – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Leu o texto da segunda condicionante: "*Apresentar um PTRF para recomposição de toda a reserva legal, inclusive com a previsão da construção de aceiros, com cronograma de execução e assinado por profissional com ART. Após a aprovação da SUPRAM, executá-lo integralmente conforme cronograma. Prazo: 90 dias.*" - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Colocou em votação a inclusão da condicionante e foi **APROVADA**. Terceira condicionante proposta pelo IBAMA. – Marcelo Guimarães – Representante IBAMA – "*Atender as condicionantes listadas na anuência número 014/2007 do IBAMA. Prazo: durante a vigência dessa licença.* - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São

Francisco - Colocou em votação a inclusão da condicionante e foi **APROVADA**. **- Item 12. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação: 12.1. Ferlig Ferro Ligas Ltda. - PCH Nova Dorneles - Barragem de geração de energia hidrelétrica - Passa Tempo/MG - PA Nº 02005/2004/002/2011 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF.** – Luciano Cota – Diretor de Meio Ambiente da Zurite Engenharia de Meio Ambiente – Solicitou fazer duas considerações: "*A primeira é a respeito da condicionante número 20 que cita o atendimento ao programa de monitoramento continuo de vazão de efluentes conforme Resolução 386/2008 da ANEEL. Essa resolução foi substituída por uma resolução ANEEL/ANA de 2010 que já é objeto da condicionante número 4 do nosso parecer. Nós estamos vendo aqui uma sobreposição de duas condicionantes sendo que uma trata de resolução que já foi substituída por outra mais recente. Visto isso, nós estamos solicitando a exclusão da condicionante número 20. A segunda consideração, é rapidamente também. É que a condicionante 17 que é a realizar a consulta pública visando a apresentação do PACUERA e o prazo de 60 dias a partir da notificação da concessão da LO. Nós queríamos solicitar uma extensão para 90 dias, visto que apenas o prazo para divulgação da consulta pública é de 45 dias.*" - Paula – SUPRAM ASF – Respondeu que estava de acordo com as modificações solicitadas pelo empreendedor: Exclusão da condicionante 20 e dilação do prazo da condicionante 17 para 90 dias. - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Colocou em votação o parecer da SUPRAM do item 12.1 e foi **APROVADO**. Em seguida colocou em votação a proposta de exclusão da condicionante número 20 e a alteração, prorrogação do prazo da condicionante número 17 para 90 dias e foi **APROVADO**. - **Item 12.3. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi - ETE Piumhi - Tratamento de esgotos sanitários e interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto - Piumhi/MG - PA Nº 00432/1997/004/2011 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF.** - Francisco de Assis Braga – Representante ABES – Fez algumas observações sobre as condicionantes apresentadas: "*Apresentar justificativa técnica para alteração das dimensões de lagoas facultativas conforme projeto de terraplenagem. Há uma alteração ao projeto original. Depois tem uma outra condicionante. Apresentar solução técnica (projeto executivo) com relatório técnico para recuperação dos locais onde ocorreram os deslizamentos de terra, talude e consequente danificação da via asfaltada e lateral a lagoa facultativa número 2. Com a ART responsável pelo cronograma executivo. Depois, outra condicionante. O empreendedor deverá apresentar solução técnica para a drenagem subterrânea no intuito de interromper a insurgência de água no período chuvoso. Outra condicionante. Apresentar solução técnica para mitigação da formação dos processos erosivos e carreamento de solo para a jusante nas vias não pavimentadas, taludes descobertos e trecho em declive, onde se encontram instaladas as tubulações de esgoto tratado e águas pluviais. Apresentar cronograma de execução e a ART do responsável. Apresentar solução técnica para recuperação do local onde houve soterramento do curso d`água na extremidade oeste da reserva legal com cronograma executável e ART. Apresentar laudo geotécnico elaborado pelo profissional da competência, eu sugiro habilitado com ART sobre a estabilidade da lagoa de tratamento, tendo em vista os afloramentos de água no terreno natural, vias asfaltadas, as trincas nas lajes de proteção das lagoas nas vias asfaltadas, nos recalques. O que é recalque? Abatimento da estrutura. Ocorridos em vários pontos, nas margens das lagoas, nos deslizamentos de terras e nas águas que escoam por entre a manta e a laje de proteção. Finalmente,*

eu não li todas, deverá ser apresentada a aprovação da Prefeitura no que se refere a planta da obra civil. Tendo em vista, os princípios de avaliação de impactos ambientais, nós estamos trabalhando em licenciamento ambiental, o princípio de prevenção de risco. Antecipar, evitar e minimizar efeitos negativos. Diante desse conjunto de condicionantes postas, eu acho que essas condicionantes fazem parte ainda da implantação do projeto. Na minha opinião, nós não temos condição de votar a operação desse empreendimento haja vista a necessidade do conjunto de obras ainda serem executadas, corrigidas e alteradas, para avaliar realmente a viabilidade do funcionamento. Em função disso, eu não sei qual seria a solução, se seria baixar em diligência ou, eu acho, na minha opinião nós precisamos esperar que tudo isso aqui seja feito, apresentado pelo empreendedor para assim nós podermos referendar o funcionamento do empreendimento." – Arlindo Barbosa Neto – Prefeito Municipal de Piumhi – Esclareceu aos conselheiros alguns pontos sobre a obra: "*As obras de esgoto da nossa cidade começaram no ano de 2006, com todas as deliberações dos órgãos ambientais. Foi feito de acordo com as normas técnicas aprovada pela CODEVASF que foi uma verba que veio do Governo Federal, onde a CODEVASF completou toda a obra. Com a obra concluída, houve muita chuva no mês de Janeiro. Choveu para durante um ano, choveu no mês. Em questão disso, como o próprio relatório da SUPRAM demonstrou houve uma queda de barranco que afetou a lagoa. Parte dela, não foi ela toda. Na verdade, o que nós queríamos que fosse liberado a operação. Com certeza que nós vamos atender. Por exemplo, a privação feita na obra. Foi aprovada, talvez falta encaminhar. São consequências surgidas durante a obra, mas que não afetou diretamente, a não ser uma parte dessa lagoa que foi mencionada, desse barranco caiu uma parte dele, o resto da obra está realmente assim foi perfeito. Inclusive, quando a CODERVASF esteve fiscalizando ela recebeu a obra. Apenas o excesso de chuvas que ocorreu nesse período é que trouxe essa questão do barranco que acabou afetando a rua. Nós já estamos providenciando todas as sugestões necessárias para que possam ser drenadas na verdade, se resume simples, drenar a água do barranco para que ela não vá mais atingir a rua ou descer para essa lagoa que está tudo pronto. Gostaria até de esclarecer a vocês que essa obra é uma obra que foi aprovada pela CODERVASF, que realmente tudo foi feito dentro dos órgãos ambientais. O problema que surgiu foi realmente de excesso de chuvas que essa água aflorou, que esse barranco cedeu em parte. O barranco de 260 metros cedeu talvez 40 metros. É uma situação que temos como resolver rapidamente. Nós precisamos sim, realmente, cuidar do nosso Meio Ambiente. Piumhi é uma cidade que está próxima ao Rio São Francisco. É uma luta nossa há muitos anos de estar melhorando a questão do Meio Ambiente e podem ter certeza, que esses pequenos problemas que existiram serão resolvidos e não estamos prejudicando o Meio Ambiente, pelo contrário. Igual essa situação hoje, o esgoto jogado totalmente no Rio Piumhi e que chega até o Rio São Francisco. Está tendo consequências. Nós entendemos que esse pequeno problema possa ser sanado. Sem ter prejudicado o Meio Ambiente, como foi constatado através da ação da SUPRAM lá na nossa cidade. Aquelas situações que fizemos não tiveram nada prejudicial ao Meio Ambiente, pelo contrário. Igual está hoje é que está prejudicando o Meio Ambiente.*" – Francisco de Assis Braga – Representante ABES – Ressaltou o teor do parecer técnico: "*Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Piumhi solicitou a autorização provisória para a operação, APO, no dia 13/07/2011 sendo que a mesma foi expedida no mesmo dia. Ou seja, o empreendimento está funcionando. Ele está em operação, ele só não tem a nossa licença de operação. A minha proposta é,*

para a nós conferirmos a licença de operação aqui, eu acho prudente que sejam feitas as correções apresentadas nos projetos, laudo geotécnicos. Aí sim, nós, eu pelo menos, voto com a referida licença de operação. Caso contrário, a Prefeitura pode continuar funcionando precariamente com a licença provisória e tomando as providências necessárias para correção do projeto original. – Paula – SUPRAM ASF – Informou que a ETE estava dividida em dois módulos. O módulo 1 e o módulo 2. "*No módulo, depois da obra implantada, a ETE já estava construída, a obra já estava em vias de finalização. Durante a vistoria ocorreram, os meninos constataram que ocorreram deslizamentos, enfim, tudo isso que foi relatado aqui. Por isso, nós resolvemos não autorizar a operação desse módulo 2 até que o empreendedor comprove realmente que existe viabilidade e estabilidade para a operação. Nós optamos por trazer esse processo, com essas condicionantes justamente porque todo o esgoto do município de Piumhi era lançado in natura no rio. Todo o esgoto do município de Piumhi era lançado em curso d`água in natura. Nós resolvemos trazer dessa forma e conceder a APO uma vez que, hora nenhuma o empreendedor, a Prefeitura pode operar. Ela está apta a operar.*" – Marcos Veloso – Representante CREA – Solicitou informações sobre a possibilidade do desmoronamento que houve na lagoa e consequentemente o rompimento dela. – Daniel – SUPRAM ASF – Respondeu que quanto ao módulo 2 existia a possibilidade sim. "*O talude desceu, empurrou a pista que empurrou o talude da lagoa, para dentro. Se vocês quiserem até ver as fotos. Tem algumas fotos na apresentação. Seria bom que vocês localizariam melhor qual o módulo 1 e qual o módulo 2.*" Em seguida apresentou algumas fotografias do local para melhor entendimento dos conselheiros. – Francisco de Assis Braga – Representante ABES – Atendendo à solicitação do conselheiro Mauro apresentou o seu posicionamento a respeito do processo. "*Essa é a minha opinião e eu vou votar assim. Para eu conceder a licença de operação eu quero o projeto instalado como previsto e com certeza que não há risco ambiental nenhum. Aí eu concedo ambientalmente a licença de operação. Caso contrário, na minha opinião, nós deixamos a Prefeitura funcionando no módulo 1 sob a Autorização Provisória da Operação. Isso já está feito. Não vai contaminar nada, não vai poluir nada. Já está despoluindo. Já está funcionando. Módulo 1 já está operando. Continue assim, faça, executa as obras, apresente os projetos corretivos e volte novamente com isso corrigido para nós falarmos, a instalação está concluída? Perfeitamente feita? Tecnicamente recomendável e segura? Coloque no papel que nós podemos conceder a licença de operação.*" Solicitaram a manifestação do representante da prefeitura de Piumhi. – Odélcio – Representante Empresa – "*Eu tenho acompanhado o desenvolvimento dessas obras lá. As obras foram concluídas no final de dezembro. Tem fotografias das obras todas acabadas, toda certinha. Até porque nós entramos com o pedido de licença de operação. Após as chuvas de janeiro, fevereiro e março, que choveu 1040 milímetros em 3 meses e é praticamente, o que chove em 1 ano. Aconteceu que saturou. Tem um cafezal em cima em que a água infiltrou. Foi para base do talude, excepcional, como estava impermeabilizado com manta e mesmo com a compactação foi saturando a pista e a pista rompeu. Mediante a visita da SUPRAM, quero até parabenizar pelo trabalho que realizaram de vistoria, as exigências que estão nos colocando aqui. São 22, parece aqui que são 22 condicionantes. Quero dizer que esses serviços já estão contratados. Eles já estão contratados, até porque a nossa preocupação de fazê-los o mais breve possível. Estamos com os projetos em mãos, nós já vamos dar o início da execução deles, principalmente, esses que refere-se a uma drenagem que eles recomendam aqui, por que? Se chover, eu estiver com uma*

drenagem funcionando, nós não vamos ter problema de saturação do solo lá e é só recuperar a parte que está estragada. Ela estaria pronta para operar. Não é uma coisa assim, difícil de fazer a princípio. Nós estamos agora no mês de agosto. As chuvas já devem, final de novembro, dezembro já iniciam. Nós temos a preocupação de tentar fazer isso antes mesmo do período chuvoso. Eu queria só deixar esses esclarecimentos, porque está sendo votado aqui, discutido e os serviços já estão contratados para serem feitos." – Francisco de Assis Braga – Representante ABES – Posicionou-se a favor da baixa em diligência. "*Tendo em vista já esse trabalho contratado, já em vias de execução, eu reforço a minha proposta. Sugiro que o processo seja baixado em diligência ao que tiver concluído que não vai demorar tanto tempo assim, ele volta aqui. Então, serão 60 dias, 90 dias que vão prometer o funcionamento que não vai comprometer em nada. Nós vamos estar trabalhando seguramente.*" – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Também se posicionou a favor da baixa em diligência. - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Colocou em votação a baixa em diligência do item 12.3 da pauta para a apresentação dos estudos pela Prefeitura de Piumhi referente às condicionantes de número 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 11 constante do parecer único da SUPRAM. "*Quem estiver de acordo com a baixa em diligência pela apresentação dos estudos referentes a esses pontos, por favor, permaneça como está. Para registrar o item 12.3 por 7 votos a 7, empatado. Como eu tenho a prerrogativa do voto de qualidade e o voto comum de qualidade eu voto conforme a baixa em diligência para nós podermos averiguar essa situação. Item 12.3* ***BAIXADO EM DILIGÊNCIA****.*" - **Item 14. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 14.1. Pains Cal Empresa de Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Pains/MG - PA Nº 0005/1995/005/2002 - DNPM Nº 830.908/1985 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF.** – Lucélio – Representante SEDE – Solicitou que fosse verificada a condicionante nº 5: Instalar tecnologia de linha silenciosa no desmonte de rochas tendo em vista a possibilidade de poluição pelo empreendimento. Prazo semestralmente. "*Acredito que esteja errado. Não é semestralmente. Instalar talvez 180 dias, mas não é semestralmente instalar.*" – Júlio – SUPRAM ASF – Informou que houve um erro e que realmente o correto era 180 dias. – Não identificou – Solicitou informações sobre estudos sismológicos devido à proximidade com a área urbana e com o museu que é uma estação frágil e que fica ao lado do empreendimento. – Júlio – SUPRAM ASF – Respondeu ao conselheiro: "*Não foi previsto nenhuma medida mitigadora contra o museu, haja vista que a área de impacto é bem pequena e já está a uma certa distância do museu.*" – Paula – SUPRAM ASF – Sugeriu uma proposta de condicionante: "*Que ele realize um estudo de sismografia, uma única vez e nós fazemos a avaliação. Se realmente nós constatarmos que existe algum risco ou algum dano ao museu nós condicionamos um monitoramento contínuo, mas pede primeiro um estudo para avaliação da equipe técnica da SUPRAM.*" – Não identificou – Sugeriu que a empresa fizesse o plano de fogo na parte da manhã para não coincidir com o horário de funcionamento do museu. – Dirceu Costa – Representante CODEMA Pains – Sugeriu duas condicionantes: "*Apresentar ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pains, que é o órgão gestor também da unidade de conservação, tudo e o museu está lá dentro também, é o plano de fogo adotado pela empresa para desmonte das rochas, porque lá no CODEMA, juntamente com o responsável pelo museu nós vamos ter condições de definir melhor o melhor horário para ele estar fazendo o desmonte de rochas sem incomodar a visitação*

e oferecer riscos nesse sentido. A outra condicionante: Implantação de sinalização de segurança nas divisas e acessos da frente de lavra informando os dias e horários de detonação bem como a restrição a entrada de pessoas não autorizadas no local." – José Francisco – Representante Pains Cal – Esclareceu alguns pontos para os conselheiros: "*Dizer que estou completamente de acordo com as condicionantes e dizer que essa área, na verdade, que nós vamos trabalhar é uma área praticamente próxima de um hectare. Uma área já impactada com um banco de mais ou menos 4 metros. Na verdade, é uma recuperação de uma área que já sofreu intervenção. Vai uma coisa de pequena magnitude. Pequena área, na verdade é praticamente a recuperação de um passivo. Vocês podem ter certeza que nós, além de cumprir todas as condicionantes, nós queremos ter o melhor relacionamento possível com a sociedade para no futuro, se nós tivermos condições de desenvolver uma lavra mais afastada, como nós temos um projeto, nós já estejamos aptos e demonstramos isso ao conselho. Em relação ao item 12 da condicionante que é a respeito do residual arqueológico. Ele está pedindo algumas questões que um sítio arqueológico está fora da propriedade, fora do direito mineral. Ele está pedindo para colocar placas, fazer uma limpeza, um monitoramento desse local e o proprietário dessa fazenda é um senhor já de idade e com a saúde frágil. Eu gostaria de pedir o apoio desse órgão e do próprio CODEMA, as vezes de intervir junto, porque ele é uma pessoa um pouco sistemática. Ele pode estar achando que nós vamos invadir a propriedade dele. Nós temos consciência que esse pequeno trabalho que nós vamos fazer de reparação dessa área não vai afetar o sítio não, mas seguir as recomendações, nós aceitamos fazer esse monitoramento e essa identificação com placas também desse sítio arqueológico. Eu só pediria um apoio do CODEMA, da Secretaria, viu Célio, para poder o proprietário não, porque eu já tentei uma vez falar com ele. Ele é muito sistemático tenho medo que possa agravar a saúde dele. Se vocês poderiam nos acompanhar. Nós fazemos um trabalho educativo mesmo, explicativo. Isso é uma obrigação até pela própria Lei mesmo.*" – Júlio – SUPRAM ASF – Informou que a equipe técnica estava de acordo com as condicionantes propostas. - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Solicitou ao conselheiro Dirceu que relesse as propostas de condicionantes. – Dirceu Costa – Codema – Pains – "*Implantar sinalização de segurança nas divisas e acessos a frente de lavras informando os dias e horários de detonação bem como a restrição com a entrada de pessoas não autorizadas no local. As vezes tem um trilho ou alguma coisa assim, colocar uma placa lá para o pessoal não chegar por trás da lavra ou algo assim. Dou uma sugestão ao empreendedor para melhorar a segurança como cerca para impedir as pessoas de entrarem na frente de lavra. A condicionante nº 2 seria: Apresentar ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pains o plano de fogo adotado pela empresa para o desmonte da rocha, no prazo de 30 dias. Todas as duas condicionantes no prazo de 30 dias. Para ser realizada uma discussão melhor com o gestor do museu, o órgão gestor da unidade de conservação a melhor forma de se fazer o desmonte, o horário e esse tipo de coisa.*" - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Após os esclarecimentos colocou em votação o item 14.1 e foi **APROVADO**. Em seguida colocou em votação a proposta de alteração da condicionante nº 5: alterar o prazo de semestralmente para 180 dias e foi **APROVADA**. Solicitou que fosse feita a releitura da segunda proposta de condicionante. "*Apresentar o estudo sismográfico para avaliação da vibração em torno do empreendimento com ponto fixo do MAC em Pains. Observação. Após a avaliação no estudo pela equipe técnica da SUPRAM ASF, o empreendedor será comunicado pela*

necessidade ou não de monitoramento contínuo de vibração. Prazo: 60 dias após o início da operação." Colocou em votação e a condicionante foi **APROVADA**. – Dirceu Costa – Representante CODEMA Pains – Apresentou o texto da terceira proposta de condicionante: "*Implantar sinalização de segurança nas divisas e acessos a frente de lavra informando os dias e horários de detonação, bem como a restrição a entrada de pessoas não autorizadas no local. Prazo: 30 dias.*" Colocou em votação e foi **APROVADA** a condicionante. Apresentou a quarta sugestão de condicionante proposta pelo conselheiro Dirceu: "*Apresentar ao CODEMA Pains uma proposta de horário para as detonações. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.*" Em seguida colocou em votação a condicionante foi **APROVADA**. **Item 14.2. Mineração Leal e Rosa Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéril - Arcos/MG - PA Nº 00393/1999/003/2011 - DNPM Nº 831.830/1998 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF.** – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Sugeriu alterar o texto da condicionante nº 7: "*Atender a DN COPAM 127/2010 que trata do plano de fechamento de mina, apresentando o plano de recuperação da área degradada no prazo de 90 dias e após a aprovação, executar integralmente conforme cronograma.*" – Júlio – SUPRAM ASF – Informou que a SUPRAM-ASF concordava com o exposto pelo conselheiro. – Marcelo Guimarães – Representante IBAMA – Solicitou que fosse feita uma correção na condicionante nº 10: "*Houve equívoco no número da anuência aqui que é 014/2010 ao invés de 017/2009. Como já consta do item 5.1, na transcrição que ficou errado.*" – Ana Paula Tavares – Representante Mineração Leal e Rosa – Informou que a empresa concordava com todas as condicionantes que foram propostas. - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Colocou em votação o parecer da SUPRAM do item 14.2 da pauta e foi **APROVADO**. Em seguida colocou em votação a alteração da condicionante nº 7 sugerida pelo conselheiro representante do Ministério Público e foi **APROVADA**. Ressaltou que seria realizada a correção da condicionante número 10 do número da anuência do IBAMA para 014/2010. Não seria votado por se tratar apenas de uma correção. - **Item 17. Assuntos gerais.** – Aline – SUPRAM ASF – Solicitou uma correção na condicionante no item 6.1 – Mineração Belocal Ltda: "*A condicionante número 2 sobre a questão do combustível e que houve a discussão da questão da inclusão da baia. Enfim, houve um erro da SUPRAM aqui. Quando nós estávamos discutindo, onde eu vim ao microfone e coloquei que a norma de referência seria a 108 de 2005, que seria a de combustível no caso, gasolina, óleo diesel. Só que depois a equipe técnica verificou aqui nos autos que se trata de coque. Realmente, a norma, o combustível em questão era o coque e não o óleo diesel, enfim. A norma de referência que vai entrar na condicionante não é a DN 108 de 2005 e sim a NBR 11.174.*" – Camilo de Lélis André Melo – Representante FEDERAMINAS – Retomou a palavra que foi cassada a ele anteriormente. "*O que eu queria dizer era o seguinte. Aquela vistoria que nós fizemos em conjunto ao lixão, foi muito proveitoso. O senhor viu que deu um andamento correto. A solução foi muito mais fácil. Lembrar aos conselheiros que nós já tivemos a oportunidade de visitar outros empreendimentos, inclusive com a presença do dirigente da reunião que era o Dr. Roberto. Não sei se teve algum conselheiro aqui que foi. Nós visitamos a Tocal em Bambuí e foi muito proveitoso para todos os conselheiros. Eu acho que essas visitas realmente são proveitosas.*" Perguntou ao conselheiro como chegava à empresa. – Deivid Lucas de Oliveira – Representante FIEMG – Informou que o pessoal da empresa iria esperar

aqueles que quiserem ir à empresa num restaurante da cidade. Esclareceu: "*Só deixar claro que é só uma visita. Não é uma visita para elaborar parecer técnico, não é uma visita para, até que não é um processo que está em pauta. Na verdade, a empresa só quis demonstrar. Eles querem apresentar a situação do empreendimento tendo um bom relacionamento com o conselho. Só para deixar registrada essa situação.*" – Daniela – SUPRAM ASF – Solicitou que fosse feito um registro: "*Só gostaria de deixar registrado em ata que a empresa do som vai ser novamente modificada pelos problemas na reunião, que nós já modificamos anteriormente. A empresa de som que grava nosso som. Eu estou registrando, porque realmente nós estamos batendo nessa tecla. Vocês viram a ata da 78ª reunião que nós não conseguimos transcrever na íntegra. Tivemos que justificar. Está imposto contratualmente e vários outros problemas que nós temos rebatidos e que tem apresentado nas reuniões e continuam ocorrendo.*" - Ana Carolina de Brito Machado – Presidente Suplente da URC Alto São Francisco - Não tendo mais nada a ser tratado, agradeceu a todos, pediu desculpas mais uma vez pelo atraso e encerrou a reunião.

Augusto Henrique Lio Horta
Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
e Presidente da URC/COPAM Alto São Francisco